



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 3/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015680/2011-91

CONVÊNIO: 763527/2011

CONVENENTE: Centro Cultural Cartola

PROJETO: “Pontão de Memória do Samba”

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 06/05/2013

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 763527/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 06/05/2013, sob o objeto “Pontão de Memória do Samba”. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Centro Cultural Cartola e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e de Contrapartida (em bens e serviços, economicamente mensuráveis) a cargo do Convenente, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer 099/13, fls. 326 a 330 (0163030), emitido pela Fiscal, Sra. Alessandra Rodrigues Lima, no qual atesta, *in verbis*:

“Nesse sentido e considerando todas as ponderações expostas, **a Coordenação de Apoio à Sustentabilidade/CGSG/DPI atesta o cumprimento do objeto do convênio 763527/2011**, uma vez que todas as ações de continuidade da salvaguarda das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro propostas no plano de trabalho foram realizadas com sucesso ao longo da execução do projeto e deram continuidade às ações realizadas nos convênios anteriores”.

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Informação 12/2014, fls. 333 a 341 (0163030), Informação 10/2017, fls. 383 a 411 (0167922) e (0167996), Nota Técnica 16/2017 (0165081) e Nota Técnica 5/2018 (0329129) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal, além da devolução dos saldos devidos.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Centro Cultural Cartola restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando um montante de R\$ 4.315,63 (quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), conforme Espelho SIAFI anexado ao SICONV. Dessa devolução:

- R\$ 3.514,14 (três mil, quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos) referem-se às economias em alguns tipos de serviços e materiais adquiridos. Ressaltamos que essas economias não foram deduzidas nos documentos fiscais;
- R\$ 801,49 (oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) referem-se ao Rendimento de Aplicação Financeira não utilizado.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer 099/13, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Centro de Documentação e Comunicação Popular, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas com a sugestão de envio deste Parecer ao Senhor Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 26/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 26/03/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 26/03/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 26/03/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 28/03/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0369610** e o código CRC **5D9D821A**.

Referência: Processo nº 01450.015680/2011-91

SEI nº 0369610